



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 231/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor de Governo, Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, : **MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 19.701.861/0001-25 com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 800, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá/MG, representada pelo Sr. Breno Pinto da Silva, portador do CPF nº 944.952.206-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro para atender o Departamento Municipal de Administração**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 180/2021 – Pregão Presencial nº 072/2021**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019, conforme especificações mínimas abaixo:**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MOTOCICLETAS
01	01	<p>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior; Pintura Sólida, em cor a ser determinada pela administração; Motor: Mono Cilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 Válvulas por Cilindro; Potência MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol Combustível: Bicombustível (Etanol/Gasolina); Tanque de Combustível: capacidade mínima de 15 Litros; Tipo de Ignição: Eletrônica; Partida: Elétrica Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A disco / 230 mm; Pneu dianteiro: 80/100 -18; Pneu traseiro: 90/90 -18. Câmbio no MÍNIMO 05 Marchas sincronizadas a frente, Distância entre eixos NO MÍNIMO 1.310 MM; nº total de Passageiros: 02 (dois) incluso o motorista, Capacidade de Carga: MÍNIMO 160 Kg. Fabricação nacional; Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal; Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica</p>
02	01	<p>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior; Pintura Sólida, em cor a ser determinada pela administração; Motor: Mono Cilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 Válvulas por Cilindro; Potência MÍNIMA do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina Combustível: Gasolina; Tanque de Combustível: capacidade mínima de 04 Litros; Tipo de Ignição: Eletrônica; Partida: a pedal Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A tambor / 110 mm / sem ABS; Pneu dianteiro: 60/100 -17; Pneu traseiro: 80/100 -14; Câmbio no MÍNIMO 04 Marchas sincronizadas a frente, Distância entre eixos NO MÍNIMO 1.230 MM; nº total de Passageiros: 02 (dois) incluso o motorista, Capacidade de Carga: MÍNIMO 150 Kg. Fabricação nacional; Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal; Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica.</p>



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MOTOCICLETAS	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
01	01	<i>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol Combustível: Bicomcombustível (Etanol/Gasolina).</i>	HONDA	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00
02	01	<i>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina Combustível: Gasolina.</i>	HONDA	R\$ 10.450,00	R\$ 10.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar os veículos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **90 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- Prestar garantia mínima de 11 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;
- Fornecer Assistência Técnica para o Veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Inspeccionar os veículos no ato da entrega;
- Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- Publicar o extrato do Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.31 Ficha 76.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 25 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA - CONTRATADA

Breno Pinto da Silva
CPF nº 944.952.206-59

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2021

Processo Licitatório n.º 180/2021 - Pregão Presencial n.º 072/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA

Objeto: aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019.

Valor global: valor global do contrato de **R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais):**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MOTOCICLETAS	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
01	01	Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol Combustível: Bicomcombustível (Etanol/Gasolina).	HONDA	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00
02	01	Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO; Potência MÍNIMA do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina Combustível: Gasolina.	HONDA	R\$ 10.450,00	R\$ 10.450,00

Dotação: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.31 Ficha 76.

Data da assinatura: 25/10/2021

Vigência: Até 31/10/2021 – 12 meses

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em 25/10/2021.*

*Kátya Lisboa de Mendonca
Serviço de Licitação*